

Carta de Aracaju

Os Dirigentes da Fenajud (Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário nos Estados) e dos Sindicatos Filiados, provenientes de várias regiões do país, reunidos em Aracaju – Sergipe, para participarem do II Encontro Nacional de Lideranças Sindicais do Judiciário nos Estados, após amplo debate sobre os desafios e impactos postos aos trabalhadores públicos pelo processo de virtualização do judiciário:

1. O Poder Judiciário brasileiro, assim como parte significativa do serviço público no país, passa por uma profunda transformação tecnológica no decorrer dos últimos anos. Esse conjunto de mudanças no cotidiano das atividades do poder, foram intensificadas durante a pandemia da Covid-19, com vistas a manutenção da atividade jurisdicional. A Justiça tem ampliado as suas bases de prestação de serviços à população para esfera digital. Segundo dados do CNJ, mais de 95% das novas ações, foram ajuizadas nos tribunais pela via eletrônica em 2020.

2. A mudança do processo físico para o eletrônico, vai muito além do meio empregado pelo judiciário para cumprir o seu mister constitucional. O uso de modernos sistemas de controle e gestão processual, através de plataformas conectadas à internet, alterou os modos de produção e a organização do trabalho de forma significativa. Essa nova realidade foi vivida pela maioria dos trabalhadores públicos deste poder, quando viram o seu local de trabalho sair dos cartórios para dentro de suas residências, como já dito, em função da grave crise sanitária provocada pelo vírus da Covid-19, como medida de proteção e preservação da vida e contenção nos níveis de contaminação. Em diversos Tribunais de Justiça, a exemplo de SE e SC, praticamente, 100% da força de trabalho da área fim cumpriram suas atividades de forma remota. Frise-se que, neste período, os trabalhadores não receberam contrapartida dos tribunais para aquisição de equipamentos de informática, mobiliário ergonômico, bem como o pagamento dos serviços de internet e energia elétrica para execução dos serviços e gestão do próprio trabalho.

3. Todo esse processo de mudanças que vai além do mero trâmite dos processos, considerando que outras atividades inerentes ao andamento processual também



passaram a ser realizadas em meio virtual ou através de videoconferência, com a adesão dos tribunais aos sistemas Juízo 100% Digital e o Balcão Virtual, capitaneados pelo CNJ, dentro do programa Justiça 4.0, precisa ser objeto de análise mais profunda.

4. Em que pese o processo de virtualização de parte significativa das atividades do judiciário tenha contribuído para aumentar, ainda mais, os índices de produtividade dos servidores e a redução do tempo médio de tramitação dos processos, não foi suficiente para reduzir a demanda de processos em tramite no sistema de justiça. De acordo com o Justiça em Números do CNJ, em dezembro de 2020, mais de 75 milhões de processos estavam pendentes de solução definitiva. Se mantido o ritmo de redução de processos e a atual força de trabalho do judiciário, conforme o apurado entre 2019 e 2020, seria necessário, no mínimo, duas décadas para equilibrar a relação processos distribuídos por processos julgados e pendentes do ano anterior. O CNJ, em vez de combater o processo de precarização, lamentavelmente, sem qualquer diálogo com as entidades representativas dos trabalhadores, criou mais uma forma: a Residência Jurídica. Além disso, em 2020, havia mais de 49 mil postos de cargo efetivo vagos em todo o judiciário brasileiro, criados por lei e não providos. Ao mesmo tempo que há 22.918 mil servidores requisitados/cedidos, 71.295 terceirizados e 57.579 estagiários. São dados que atestam o claro de desmonte da política pública de justiça. O Poder Judiciário não pode se pautar pelo ideário neoliberal. É inegável que o aludido volume processual de milhões de ações contribui para cobrança da sociedade por maior efetividade na prestação jurisdicional.

5. Para fazer frente a essa situação, é preciso, além da modernização tecnológica dos meios de produção, frear o processo de precarização da Justiça, marcada pela falta de condições de trabalho, a considerável presença de terceirizados e requisitados de outros órgãos da administração direta, o aumento da estagiaria da mão-de-obra, a extinção de carreiras, a diminuição na realização de concursos e o fechamento de comarcas são fatores que promovem a exploração do trabalho, a piora das condições de vida, a consolidação do serviço que não atende aos anseios da população e ainda aprofunda o fosso da desigualdade com a manutenção das relações de poder existentes no país.



6. O aludido processo de virtualização na esfera do judiciário tem contribuído, de forma significativa, para mudar a organização do trabalho. Embora o trabalho remoto, ou seja, não presencial, já fosse realidade em alguns tribunais, o contingente de servidores nesta modalidade não tinha alcançado os índices de ocupação no decorrer da pandemia e, também, após o retorno das atividades presenciais. Como não há controle da jornada de trabalho e a necessidade de cumprimento das altas metas, sob pena de retornar ao trabalho presencial, caso não seja alcançado, os níveis de trabalho aumentaram sobremaneira os padrões de produtividade. É fundamental que se preste atenção no fato de que a melhora nos números relativos à produtividade não diz respeito unicamente ao avanço tecnológico. Também são resultado de processos arcaicos baseados na exploração do trabalho, tendo as novas ferramentas como instrumento.

7. A alta produtividade não tem liberado horas dos trabalhadores, mas sim instaurado um processo de trabalho sem fim. Além do home office promover um cotidiano laboral mais intenso e solitário, que exaure o corpo de maneira mais acelerada, é possível observar que os trabalhadores têm ampliado sua jornada de trabalho. Pesquisa que está em fase de finalização com os servidores dos TJSC, TJPR e TJRS indica que os trabalhadores têm excedido em 07 horas semanais sua jornada. O resultado deste processo tem sido o aumento de afastamentos por adoecimento e a intensificação das práticas de assédio como meio de gestão.

8. Outra dura consequência vivenciada pelos trabalhadores, desdobramento da sobrecarga de trabalho e da lógica produtivista, a partir de imposição de metas sem qualquer nível de discussão entre as partes envolvidas e sem a devida observação das condições de trabalho, têm sido crescentes os níveis de adoecimento, principalmente, mental. Em 2018, a Fenajud e Fenajufe realizaram uma pesquisa nacional de saúde dos trabalhadores sob a coordenação do Laboratório de Psicodinâmica e Clínica do Trabalho da Universidade de Brasília – UNB. O diagnóstico encontrado foi que a principal causa de adoecimento dos trabalhadores está relacionada a atual forma de organização do trabalho. Infelizmente, até a presente data, não há no âmbito dos tribunais e do CNJ a construção de uma política efetiva que vise combater as causas do adoecimento dos trabalhadores. Portanto, é urgente um amplo debate nacional das entidades para compreender os impactos na saúde dos trabalhadores provocados por essa



reestruturação do trabalho, que foram ampliados no decorrer e após a pandemia da Covid-19.

9. Considerando que é vital o enfrentamento de tais questões na medida necessária para fortalecer a política pública do sistema de justiça. A sociedade brasileira precisa ter ciência disso, a fim de que se estabeleça um contraponto ao ideário criado que a morosidade judicial é culpa dos trabalhadores. Os investimentos realizados na Justiça, assim como na Educação, Saúde e Seguridade Social, não podem ser vistos como gasto. Quando o Estado amplia seus investimentos na área social amplia-se o bem-estar da população.

10. Compreender o uso das novas tecnologias e da inteligência artificial é necessário, desde que a lógica seja de fortalecimento e ampliação do acesso à justiça, bem como a proteção do trabalho humano. O uso da IA deve ser precedido de um amplo debate com todos os atores envolvidos no sistema de justiça. Quem estabelecerá os padrões dos algoritmos? Não pode ser fruto de reunião restrita a apenas uma parcela das partes. Outra questão sensível nesta seara, que não pode ser ignorada, está diretamente envolvida com a segurança e armazenamento dos dados de todos os processos.

11. Infelizmente, num país marcado por profundas desigualdades sociais o judiciário precisa estar próximo da sociedade para responder as suas demandas, não será fechando comarca que o acesso será democratizado. Acreditar que a ampliação massiva dos canais virtuais promoverá o acesso da população sem compreender a realidade díspare desse país, onde parcela significativa não tem acesso à internet de qualidade e sequer condições financeiras de pagar por esse serviço ou até mesmo se deslocar dezenas de quilômetros até a comarca mais próxima, é preocupante. Sem contar a necessidade de compreender as ferramentas para o uso adequado. Não obstante a propaganda que tais medidas significam uma evolução, podem contribuir para afastar o acesso da sociedade ao judiciário, reduzindo o relevante papel deste poder.

12. Portanto, mais uma vez, os Dirigentes presentes no II Encontro, afirmam o nosso compromisso com o desenvolvimento do Brasil, baseados num projeto político voltado a defender e ampliar direitos, com a defesa da soberania nacional e das nossas riquezas, com uma política econômica que promova crescimento, distribuição de renda, valorização e proteção do trabalho, respeito ao meio-ambiente e a defesa da democracia.



13. Além disso, defendemos a necessidade de um amplo debate nacional sobre o papel e atuação do Poder Judiciário e do Conselho Nacional de Justiça. Cremos na necessidade de construir um Judiciário, de fato, democrático, de amplo alcance da sociedade, eficiente na perspectiva de cumprir a sua função social, com participação social e que respeite e valorize os seus trabalhadores. Neste sentido é vital garantir os recursos necessários para consecução da política pública de justiça, evitando a precarização das relações de trabalho, o fechamento de comarcas e a desvalorização dos trabalhadores, entre outras questões importantes.

14. Outrossim, defendemos que o CNJ e Tribunais de Justiça, independente da omissão do Estado Brasileiro, criem normas baseados nas Convenções 151 e 190 da Organização Internacional do Trabalho. A criação de mesas de negociação coletiva permanente e participação nos Comitês Temáticos no CNJ e tribunais, de forma paritária, garantir a liberdade de organização dos trabalhadores e o combate a todas as formas de violência e assédio são medidas necessárias para democratizar as relações de trabalho no âmbito do judiciário, evitando as recorrentes práticas antissindiciais neste poder.

15. Estabelecer o direito à desconexão, o fim das metas abusivas de produtividade e das formas de precarização do trabalho no judiciário. Além disto, retomar a luta pela redução de jornada de trabalho e o trabalho decente. Defendemos que a gestão dos processos produtivos e dos sistemas operacionais tenha o acompanhamento e a participação das entidades sindicais. Ao tempo que reafirmamos a necessidade de respeito ao princípio do concurso público como forma de ingresso no serviço público conforme previsão inserta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

16. Ademais, reiteramos a decisão do último Conselho de Representantes da Fenajud, realizado neste ano, qual seja, a luta pela não aprovação no Senado Federal da PEC 63/2013. Essa proposta representa mais um privilégio à magistratura e membros do Ministério Público. Caso seja aprovada, será concedida a cada membro desses órgãos, após 5 anos de exercício, inclusive as atividades na advocacia privada, um percentual de 5% sobre seus subsídios, até o limite de 35%. Além disso, essa proposta legislativa representa uma quebra do princípio constitucional do subsídio, sendo uma tentativa de consolidar vantagens contidas na LOMAN, as quais não foram recepcionadas pela Carta Magna de 88. O impacto desse projeto nos orçamentos dos Tribunais de Justiça



comprometerá, de forma significativa, a capacidade de valorização dos servidores e ampliação e melhoria dos serviços prestados pelo Judiciário. Some-se a isso a existência de outros privilégios que, atualmente, são concedidos à magistratura, a saber a Gratificação de Acervo.

17. Repudiamos a decisão do CNJ, que após uma consulta feita pela gestão do TJ PE, impediu a efetivação da Lei Estadual de nº 17.718/22, a qual criou o auxílio suporte tecnológico concedido aos servidores em teletrabalho, extrapolando assim a competência do Conselho no que tange ao controle de legalidade e a autonomia do tribunal, conforme previsto na CF. É necessário também que todos os trabalhadores em teletrabalho façam jus ao aludido auxílio, a fim de que os custos laborais não sejam repassados para a classe trabalhadora.

18. Por fim, estaremos na luta contra qualquer tentativa legislativa em trâmite nas assembleias legislativas e no Congresso Nacional que pretenda retirar direitos, reduzir o papel do Estado e dos serviços públicos.

Aracaju SE, 15 de junho de 2022.



61 3321 0242/5349



www.fenajud.org.br